



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 395/2017 - GAB

Pitanga, 20 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 48/2017, que modifica a súmula e acrescenta ao Art. 1º o parágrafo único da Lei nº 2076, de 30 de Agosto de 2017, para os trâmites em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Justifica-se a urgência na tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a lei já tinha sido aprovado, mas em análise pelo PARANACIDADE, órgão que aprova a operação de crédito, a referida lei não foi aceita, em virtude de alterações havidas na minuta enviado a esta Casa de Leis, cuja redação deveria ser seguida à risca.

Tais alterações foram realizadas por meio de emendas da Comissão de Constituição e Justiça por entender que, no tange à técnica legislativa, as alterações seriam pertinentes, mas o PARANACIDADE, não aceitou tais mudanças pelo fato de seguir um modelo padrão.

Sendo assim encaminhamos tais alterações para apreciação e votação desta Casa de leis e posterior envio novamente para análise do PARANACIDADE, para liberação da operação de crédito.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 48/2017

Modifica a Súmula e acrescenta ao Art 1º o parágrafo único da Lei nº 2076, de 30 de agosto de 2017.

Art. 1º A Súmula da Lei nº 2076 de 30 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A”.

Art. 2º Fica Acrescentado ao Art.1º da Lei 2076 de 30 de agosto de 2017 o parágrafo Único.

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resolução emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 20 de outubro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1007/2017
Data	23 / 10 / 2017
às	11 horas 25 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 48/2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A alteração solicitada se faz necessária uma vez que, em análise pelo PARANACIDADE, órgão que aprova a operação de crédito, a referida lei não foi aceita, em virtude de alterações havidas na minuta/modelo enviada pelo órgão, cuja redação deveria ser seguida à risca.

Tais alterações foram realizadas por meio de emendas da Comissão de Constituição e Justiça por entender que, no tange à técnica legislativa, as alterações seriam pertinentes e dariam mais resolutividade e praticidade ao texto, mudando dessa forma a redação da súmula e suprimindo o parágrafo único do Art.1º.

Informamos, de antemão, que não nos opomos às alterações realizadas, por também entender que as mesmas não alterariam substancialmente o projeto, porém, como a análise técnica do PARANACIDADE, não aceitou tais mudanças pelo fato de seguir um modelo padrão, e esse requisito, a princípio ínfimo, pode prejudicar a realização de um propósito muito maior, que é a contratação da operação de crédito, solicitamos que o mesmo seja mantido, se assim entenderem os nobres representantes da Comissão de Constituição e Justiça e demais Vereadores dessa Casa de Leis.

Solicitamos aos nobres Vereadores a tramitação e aprovação em regime de urgência pois tal operação de crédito é um processo moroso que demanda várias etapas até a sua efetiva aprovação e autorização de início das obras.

É a Justificativa.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 20 de outubro de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 396/2017 - GAB

Pitanga, 20 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto nº. 48/2017: que modifica a súmula e acrescenta ao Art. 1º o parágrafo único da Lei nº 2076, de 30 de Agosto de 2017.

A justificativa para a convocação extraordinária dessa Casa de Leis é a necessidade de aprovação das alterações da Lei nº 2076, de 30 de agosto de 2017, tendo em vista que a lei já tinha sido aprovada, mas em análise pelo PARANACIDADE, órgão que aprova a operação de crédito, a referida lei não foi aceita, em virtude de alterações havidas na minuta enviado a esta Casa de Leis, cuja redação deveria ser seguida à risca.

Tais alterações foram realizadas por meio de emendas da Comissão de Constituição e Justiça por entender que, no tange à técnica legislativa, as alterações seriam pertinentes, mas o PARANACIDADE, não aceitou tais mudanças pelo fato de seguir um modelo padrão.

Sendo assim o município tinha até o mês de agosto para envio de toda a documentação, com a reprovação da lei no PARANACIDADE, os prazos estão todos encerrados havendo uma única opção de envio até o final do mês de Outubro.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1008/2017
Data	23 / 10 / 2017
às	11 horas 30 minutos.
Servidor	